

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 58/07

BENS DE CAPITAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 07/94, 22/94, 69/00, 01/01, 05/01, 02/03, 10/03, 34/03, 40/05 e 37/06 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a consecução dos objetivos do Tratado de Assunção requer a adoção de instrumentos de política comercial que promovam a competitividade da região.

Que uma adequada gestão da política tarifária do MERCOSUL deve levar em conta a conjuntura econômica internacional.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Prorrogar até a última reunião do GMC do segundo semestre de 2008, o prazo estabelecido no artigo 4° da Decisão CMC N° 40/05, para que o Grupo de Alto Nível para examinar a Consistência e Dispersão da Tarifa Externa Comum (GANTEC) examine e eleve uma proposta de revisão da Tarifa Externa Comum para Bens de Capital.

Art. 2 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIV CMC – Montevideu, 17/XII/07